Processo nº 2882/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: N°1 do art° 808° conjugado com o disposto nos art°s 432° e 433° do Código Civil.

Pedido do Consumidor Rescisão do contrato com devolução valor pago (€1.967,00), atendendo ao incumprimento dos prazos de entrega definidos e às desconformidades nos bens.

Sentença nº 171/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela Dra. --- (Jurista da Deco) (reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação tendo-se verificado que na verdade os factos expostos na mesma ocorreram.

Resulta assim provado que para além dos móveis não terem sido entregues dentro do prazo acordado entre ambos, quando foram entregues algumas peças depois com defeito, a reclamante fixou um prazo para a entrega das restantes peças, que também não foram entregues. Face a tal situação a reclamante solicitou à empresa reclamada a resolução do contrato pois perdera o interesse nos bens adquiridos,

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

conforme o nº1 do artigo 808º conjugado com o disposto nos artigos 432º e 433º do Código Civil.

Assim a reclamante tem direito à resolução do contrato, conforme a citada disposição legal e à restituição do valor de 1.967€, nos termos do disposto nos nº 1 dos artigos 432° e 289° do Código Civil.

Termos em que se declara resolvido o contrato e se condena a empresa a restituir o valor por esta pago de 1.967€.

A representante da reclamada aqui presente informou o Tribunal e a representante da reclamada que a empresa se encontra a atravessar uma situação económica difícil e que por isso não tem possibilidade de pagar este valor de uma só vez, pelo que solicitou o pagamento em prestações, o que foi aceite.

Assim a reclamada pagará o montante de 1.967€ em 4 prestações mensais sucessivas de 491,75€ cada. A primeira prestação vencer-se-á até ao último dia do mês de Outubro 2017 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781° do Código Civil).

O pagamento será feito por transferência bancária para seguinte IBAN da reclamante: **PT---**

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a firma reclamada tem de restituir o valor por esta pago de 1.967€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)